CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**EDITAL DE EMERGENCIAL DE CULTURA 2020 – LEI FEDERAL 14.017 ESPAÇOS CULTURAIS**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.392/0001-67, com endereço a Praça Dr. Rockert, 92 – Centro, CEP 39440-000 – Janaúba – MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CULTURA**, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, EDITAL EMERGENCIAL DE CULTURA 2020 - ESPAÇOS CULTURAIS**, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017 Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais condições fixadas neste edital, para o financiamento remuneratório não reembolsável de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento sociais causadas pela pandemia da COVID-19.

1. DO OBJETO
   1. O presente **Edital de Chamamento Público** tem por objeto o financiamento remuneratório não reembolsável de subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social causadas pela pandemia da COVID-19.
   2. Para efeito de delimitação da área identificada como Janaúba, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.
2. DA JUSTIFICATIVA
   1. Este **Edital de Chamamento Público** é parte das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e atende ao art. 2º (inciso II) da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc)

[<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>](http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628), de 29 de junho de 2020, que disponibiliza, aos Estados e Municípios, recursos que contemplem:

*“II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”.*

* 1. Este **Edital de Chamamento Público** conta com suas ações pautadas nos seguintes princípios

fundamentais:

* + - Transparência, com medidas capazes de oferecer a todo(a)s informações acerca dos critérios de seleção e metodologia de análise dos Cadastros;
    - Acesso democrático a todo(a)s o(a)s interessado(a)s que fazem parte da cadeia produtiva cultural do município;
    - Valorização da cultura e artistas locais.
  1. Os critérios de trabalho para o objetivo deste **Edital de Chamamento Público** baseiam-se na democratização cultural, estímulo ao enriquecimento e aprimoramento artístico da população, valorização e resgate das riquezas culturais do município e inclusão social.

1. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO
   1. Poderão participar do presente chamamento, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com ou sem fins lucrativos, com sede no município há, no mínimo, 01 (um) ano, e que, impreterivelmente, estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

1. - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
2. - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
3. - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm), nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm).
   1. Espaços contemplados:

Compreendem-se como espaços culturais, conforme art. 8º da Lei 14.017/20, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

* + - Pontos e pontões de cultura;
    - Teatros independentes;
    - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
    - Circos;
    - Cineclubes;
    - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
    - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
    - Bibliotecas comunitárias;
    - Espaços culturais em comunidades indígenas;
    - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
    - Espaços culturais em comunidades quilombolas;
    - Espaços culturais em comunidades ciganas;
    - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
    - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
    - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
    - Livrarias, editoras e sebos;
    - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
    - Estúdios de fotografia;
    - Produtoras de cinema e audiovisual;
    - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
    - Galerias de arte e de fotografias;
    - Feiras de arte e de artesanato;
    - Espaços de apresentação musical;
    - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
    - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
    - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, aos quais se refere o art. 7º da Lei Aldir Blanc, à exceção de bares, restaurantes ou similares.
  1. O benefício de que trata este **Edital de Chamamento Público** somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito mais de uma vez em outros cadastros de espaços culturais.
  2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto Municipal n° 132, de 29 de Setembro de 2020, com membros nomeados pela Portaria 127, de 19 de Outubro de 2020.

1. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS
   1. Cópia deste **Edital de Chamamento Público** estará disponível na internet, no *site*

<https://janauba.mg.gov.br/>.

* 1. Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site*

<https://janauba.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município.

* 1. - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação para preenchimento dos formulários serão prestados pelo Departamento de Cultura, através do telefone (38) 99161 - 5903, em dias úteis, no horário das 13h às 17h.

1. DA INSCRIÇÃO
   1. As inscrições deverão ser por meio de entrega de documentação via correio.
   2. Só terão direito a solicitação do benefício os espaços que se inscreveram no Cadastro Municipal de Espaços Culturais publicados neste ano de 2020.
2. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
   1. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam às especificações deste edital.
      1. **Não** poderão participar do presente credenciamento:
3. **Pessoas jurídicas:**
   1. - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
   2. - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
      * 1. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caputdo art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
   3. Os espaços culturais selecionados, de acordo com a natureza do(a) proponente, deverão demonstrar os cadastros previsto no item 3.1.
      1. Pessoa Jurídica:

* Cópia de comprovante de sede no município de Janaúba/MG há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
* Comprovação, por meio de documentos, da atuação da entidade na área artístico-cultural por, no mínimo, 01 (um) ano;
* Currículo do representante legal da instituição;
* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há, no mínimo, um ano;
* Registro comercial, no caso de empresa individual.
* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
* Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
* Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991.
  1. Poderá ser solicitada do beneficiário a apresentação da documentação original em qualquer momento do processo de Análise/Seleção, Habilitação e/ou posteriormente.

6.4 Poderão receber o subsídio mensal objeto deste Chamamento Público, as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos no item 3.2 deste Edital.

* 1. As entidades participantes, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
  2. Para fins de atendimento ao disposto no [art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm) os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão na documentação, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

1. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO
   1. Os espaços inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais passarão por duas etapas de avaliação: Análise/Seleção e Habilitação.
   2. Os inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais passarão pela fase de Análise e Seleção, a cargo do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pela Portaria 127, de 19 de Outubro de 2020, que avaliará os cadastros a partir dos critérios estabelecidos no item 8.1.1 deste **Edital de Chamamento Público**.
   3. Após a etapa de Análise e Seleção, os inscritos seguirão para a etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, onde os trabalhos serão conduzidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.
      1. O Comitê irá analisar as inscrições apresentadas e emitir parecer quanto:

I - Adequação às normas estabelecidas neste edital;

II - Pertinência;

III - Aspectos formais de preenchimento do formulário;

1. - Legalidade e autenticidade dos documentos apresentados;
2. - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente da Comissão.
3. DA SELEÇÃO E ANÁLISE
   1. Os inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais serão avaliados pela Comissão referida no item 7, conforme os quesitos constantes no subitem 8.1.1, com aprovação daqueles que alcançarem maior pontuação.
      1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CRITÉRIO** | **PONTUAÇÃO** |
| A | Inclusão Social. | 0-10 |
| B | Dimensão e capacidade de atendimento do espaço cultural. | 0-10 |
| C | Descentralização das ações culturais. | 0-10 |
| D | Diversidade das expressões culturais encampadas pelo espaço | 0-10 |
| E | Valorização da memória histórica e da identidade cultural local | 0-10 |
| F | Atendimento às redes municipais de Educação e serviços, em  especial, o potencial alcance da proposta. | 0-10 |
| G | Aprovação em editais anteriores. | 0-10 |
| H | Espaço que trabalhe exclusivamente com arte e cultura. | 0-10 |
| I | Comprometimento financeiro durante a pandemia | 0-20 |

* + 1. O auxílio emergencial de subsídios, será disponibilizado para os espaços culturais respeitando a classificação de acordo com os critérios acima descritos (item 8.1.1), seguindo os quantitativos abaixo:

Por ordem de classificação, será disponibilizado por meio deste **Edital de Chamamento Público** o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta e mil reais) conforme inciso II da Lei Federal nº 14.017, assim distribuídos:

* + - * 10 (cento e sessenta e um) benefícios, selecionados para repasse em uma (01) parcela de R$ 3.000,00 (trê mil reais);
      * 10 (cento e sessenta e um) benefícios, selecionados para repasse em uma (01) parcela de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
      * 07 (sessenta e um) benefícios, selecionados para repasse em uma (01) parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
    1. Farão jus ao benefício referido no item 8.1.2 deste edital, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social, e que foram selecionados pelo Cadastro Municipal de Espaços Culturais, e avaliados conforme item 7 e 8 deste edital.
    2. O critério de análise, pontuação e classificação são aqueles estabelecidos nos itens 7 e 8 do presente edital.
    3. Os beneficiários do subsídio mensal retromencionados, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

1. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS
   1. Das decisões proferidas pelo Comitê caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 2 (dois) dias corridos.
   2. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas razões, observados os prazos neste edital.
   3. As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cultura.janauba@gmail.com, até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
      1. A Secretaria de Educação – Departamento de Cultura não se responsabilizará por razões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
      2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
   4. As decisões deverão ser devidamente motivadas.
   5. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
   6. O formulário para interposição de recursos estará disponível no ANEXO IV deste edital
   7. Após o julgamento dos possíveis recursos, o resultado final será homologado e publicado.
2. DA CONTRATUALIZAÇÃO
   1. Os beneficiários contemplados conforme este **Edital de Chamamento Público** assinarão o Contrato, para posterior liberação dos valores aprovados, conforme Parecer do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.
   2. Neste edital, os cadastrados para efeito de contratação, deverão apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de divulgação do Resultado Final, os seguintes documentos complementares, sob pena de desclassificação:
      * Toda a documentação exigida no item 6 deste edital;
      * Relação nominal atualizada dos (as) dirigentes/sócios, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um(a).
   3. Os cadastros desclassificados, conforme item 10.2, implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.
   4. A documentação deverá ser apresentada no Setor de Licitações, localizado na Praça Doutor Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG.
3. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS
   1. É obrigação dos beneficiados pelos recursos deste **Edital de Chamamento Público** apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da última parcela do subsídio. Na prestação de contas, o beneficiário deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
   2. O beneficiado deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a utilização do subsídio, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), fotos, vídeos, entre outros.
   3. Os espaços contemplados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede pública de educação ou em atividades nos espaços públicos em sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura de Janaúba.
      1. Os beneficiários do subsídio, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
      2. O beneficiário cuja proposta for selecionada estará sujeito às penalidades previstas em lei, em virtude da não aplicação do subsídio para o fim a que se destina, em descrição contida no Cadastro Municipal de Espaços Culturais e aprovada pela Comissão, sendo obrigado(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
   4. Os beneficiários dos subsídios deverão proceder a abertura de contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos relacionados à manutenção do espaço cultural contemplado.
   5. As logomarcas utilizadas deverão fazer menção ao edital do chamamento público em epígrafe, que originou o repasse.
4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
   1. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
   2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Contratado(a) nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste instrumento convocatório.
   5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.
   6. Discriminará no relatório de gestão final a que se refere aos subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
   7. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).
      1. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

12.7.1.2. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm).

* 1. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

1. CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
   1. Publicação do Edital: 28/10/2020;

13.1.1 Inscrições: 28/10/2020 a 12/11/2020;

* + 1. Análise e Seleção dos inscritos: 13 a 18/11/2020;
    2. Divulgação do Resultado Preliminar: 18/11/2020;
    3. Prazo Recursal: 19 a 20/11/2020;
    4. Resposta aos Recursos e Divulgação do Resultado Final: 24/11/2020.

13.2. A divulgação do resultado será feita através do site da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, no endereço - <https://janauba.mg.gov.br/>

1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
   1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em 1 (uma) parcela a ser depositada em conta corrente aberta pelo empreendedor cultural exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados, após critério de seleção estabelecido por este edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o espaço cultural aprovado ou o seu responsável.
   2. Os recursos destinados a este edital correrão à conta do estabelecido pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.017, a partir de repasse da União aos Estados e municípios.
2. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
   1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação

dos recursos deste edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos relacionados à manutenção do espaço cultural contemplado.

* 1. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na Prestação de Contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.
  2. As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.
     1. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

1. - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

* 1. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.
  2. O beneficiário do subsídio mensal objeto deste Chamamento Público, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Janaúba, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
  3. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
  4. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados,

essencialmente, em nome do(a) espaço cultural ou seu responsável e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

* 1. Todos os documentos deverão ser mantidos arquivados em boa ordem pela Secretaria de Educação – Departamento de Cultura, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas pelo gestor do órgão concedente. Cabe também ao proponente manter cópias pelo período mencionado.
  2. O saldo não utilizado ou nao comprovado deverá ser devolvido ao Município, em conta bancária a ser informada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, devendo o comprovante de depósito ser apresentado na Prestação de Contas.

1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
   1. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria Municipal de Educação - Departamento Cultura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao espaço cultural.
   2. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação para quaisquer questões referentes a este edital serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura através do telefone (38) 991615903, em dias úteis, no horário das 13h às 17h.
   3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.
2. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Janaúba/MG, 28 de Outubro de 2020.

Júlio César Tolentino Barbosa

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – P /20- PROCESSO Nº. /2020 – INEXIGIBILIDADE N°. /2020**

O **MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.392/0001-67, com endereço a Praça Dr. Rockert, 92 – Centro, CEP 39440-000, Janaúba/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César Tolentino Barbosa , por delegação de poderes, doravante designado **CONTRATANTE**, e , residente [sediado] , inscrito no CPF [CNPJ] n.º , doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público 01/2020, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 2º, inciso II da Lei Federal 14.017, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para o financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de proponentes de Janaúba, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogado a critério da Administração por conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta da contratada informada na documentação apresentada em nome do beneficiário do projeto.
  2. É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **São obrigações do Contratante:**
     1. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
     2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Contratado(a) nas condições estabelecidas.
     3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) Contratado(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
     4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
     5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.
     6. Discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
     7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).
     8. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a [Lei nº 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm).
     9. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.
  2. São obrigações do(a) Contratado(a):
     1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.
     2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.
     3. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pela Comissão de Seleção, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
     4. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.
     5. Na prestação de contas, o beneficiário deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
     6. O beneficiado deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a utilização do subsídio, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), fotos, vídeos, entre outros.
     7. Os espaços contemplados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede pública de educação ou em atividades nos espaços públicos em sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Cultura.
     8. Os beneficiários do subsídio, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
     9. O beneficiário cuja proposta for selecionada estará sujeito às penalidades previstas em lei, em virtude da não aplicação do subsídio para o fim a que se destina.
     10. Os beneficiários dos subsídios deverão proceder a abertura de contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos relacionados à manutenção do espaço cultural contemplado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LOGOMARCAS

6.1. As logomarcas utilizadas deverão fazer menção ao edital do chamamento público em epígrafe, que originou o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor do presente contrato é R$ pela proposta aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Educação – Departamento de Cultura, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÓRGÃO:** | | | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | | | | | | | |
| **ÓRGÃO** | **UNIDADE** | **FUNÇÃO** | | **SUBFUNÇÃO** | **PROGRAMA** | **DESTINO** | **PROJETO ATIVIDADE** | **SUBELE-MENTO** | **RECURSO** | **FICHA** |
|  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |

CLÁUSULA NONA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

9.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos contratados, a Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Cultura, conforme artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e no diário Eletrônico do Município de Janaúba/MG, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1° e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Janaúba/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Janaúba/MG, de de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**  **Secretaria Municipal de Educação**  Rep. Legal: ......................................  CPF/MF: .......................................... | **.......................................................**  Rep. Legal: ....................................  CPF/MF: ........................................ |
| Testemunhas: |  |
| (assinatura legível)  CPF/MF: ................................................. | (assinatura legível)  CPF/MF: ................................................. |

**ANEXO II**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**DA CONTRAPARTIDA**

**LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

**NOME DO PROPONENTE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RELATE COMO SERÁ FEITO A CONTRAPARTIDA DO SEU ESPAÇO DE CULTURA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Janaúba/MG, de de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente

**ANEXO III**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que são beneficiários desta lei toda a cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, em especial os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas;

Considerando que minha organização, informal (sem CNPJ), preenche os requisitos exigidos pelo Art. 7º da Lei 14.017/2020, eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ assim DECLARO:

a) Atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

b) Paralisamos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (totalmente/ parcialmente) nossas atividades em razão da pandemia;

 c) Não somos titulares de nenhum outro benefício assistencial ou de programa de transferência de renda federal;

d) Estou ciente de que o presente formulário de cadastramento elaborado pelo Município de Janaúba -MG, é uma das etapas de análise, validação e homologação do incentivo/apoio emergencial, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020; e) Declaro que o benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a gestão responsável do espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1° do art. 7° da Lei 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

 f) Estou ciente que ao preencher este formulário, a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito, imoral, lançados nesta autodeclaração configura crime previsto na legislação pertinente, passível de apuração na forma da Lei;

g) Com base no Art. 9º, estamos cientes de que sendo beneficiada com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, ficaremos obrigados a garantir, como contrapartida, após o reinício de nossas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local;

h) Com base no Art. 10, estamos cientes de que se formos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, deveremos apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

 i) Estamos cientes do Termo de Uso da plataforma e reconheço ter analisado e aceito as condições de uso, assumindo a responsabilidade pelas informações e dados fornecidos. Declaro, ainda, que tive a oportunidade de ler atentamente o termo de uso, pois o uso desta plataforma significa que eu aceitei todos os termos e concordei em cumpri-los;

j) Declaro aceitar os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.

k) Declaro que o cadastro a ser inscrito e homologado será o Cadastro Municipal de Educação, Departamento de Cultura por meio do Sistema Plataforma do Município de Janaúba /MG. Aceito os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.

Janaúba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Formulário-modelo para apresentação de pedido de reconsideração

Etapa de Classificação

Nome do Proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Espaço de Cultura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À Comissão,

Com base no item 9, do Edital de Seleção Chamamento Público Nº 01/2020, de 28 de outubro e 2020, venho solicitar a reconsideração do resultado da fase de classificação pelos motivos abaixo descritos:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termos em que peço deferimento.

Janaúba/MG, de de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura (os mesmos da carteira de identidade)

**ANEXO V**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

**Instrumento de Habilitação de Postagem – IHP**

Segmento Encomendas 

**D E S T I N A T Á R I O**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME  PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA  - DEPARTAMENTO CULTURA | |  |
| ENDEREÇO  PRAÇA DR. ROCKERT 92 | |  |
| BAIRRO  CENTRO | CIDADE  JANAÚBA | UF  MG |
| CEP  39442-052 | TELEFONE FIXO | CELULAR |

**R E M E T E N T E**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | | |
| ENDEREÇO | | |
| BAIRRO | CIDADE | UF |
| CEP | TELEFONE FIXO | CELULAR |

**C L I E N T E**

|  |  |
| --- | --- |
| CNPJ  18017392000167 |  |
| CONTRATO / DR  9912276466 |  |
| CÓDIGO ADMINISTRATIVO  11121815 | CARTÃO POSTAGEM  61879690 |

**1ª PARTE – AFIXAR NA ENCOMENDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| https://lh3.googleusercontent.com/TOHrK1h5fyS8_oHvSrf3-dbdxBLvCMMNfzCMtKve8I0r554a5rZEZ2Isd83PsQTfU8kPCXQiqhiCuspGt7KowYUENkLyDpt-9Z40MjvkeEJGPaEk24WNHkdrLRVRIrg-oZz4G0JU **COMPROVANTE – Instrumento de Habilitação de Postagem** | | |
| Sedex  4553 | | CARIMBO                          Agência de Postagem |
| Nº. DO REGISTRO (RASTREAMENTO-SRO) | |
|  | |
| CNPJ  18017392000167 | |
| CONTRATO / DR  9912276466 | |
| CÓDIGO ADMINISTRATIVO  11121815 | CARTÃO POSTAGEM DESTINATÁRIO ÚNICO  61879690 |

1. O portador deste documento está habilitado a realizar uma única postagem para o endereço indicado acima.
2. Está autorizado a adquirir Produtos e serviços Opcionais: **SIM**

Aviso de Recebimento AR